



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

se
de Justiça
11/03/91

RESOLUÇÃO Nº 495/91

provado - 1º Turno
01/03/91

DISPOE SOBRE FALTAS DE VEREADOR E SUA JUSTIFI
CATIVA.

ente da Câmara
provado - 2º Turno
08/04/91

A CAMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍR
TO SANTO, APROVOU E A MESA DIRETORA PROMULGA A
SEGUINTE RESOLUÇÃO.

ente da Câmara

Art. 1º. Ficam estabelecidos os prazos de 48:00 hs e de 72:00 hs para que o vereador, residente na sede e no interior do município, respectivamente, apresente à Mesa Diretora desta Câmara Municipal, justificativa quanto a ausência em Sessão Ordinária.

Art. 2º. A inobservância ao artigo anterior implicará no desconto proporcional na remuneração mensal daquele que se omitir.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Aracruz, 08 de abril de 1991.


ARY CABRAL DA SILVA JUNIOR
Presidente

ANDRE SEBASTIAO CARLESSO
1º Secretário


ROGERIO AMORIM PASOLINI
2º Secretário